

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|   |  |
|---|--|
| <b>Forma da iniciativa:</b>   | <b>Projeto de Lei</b>  |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>   | <a href="#">111/XVI/1.ª (BE)</a>   |
| <b>Proponente/s:</b>  | Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)   |
| <b>Título:</b>  | Tolerância zero aos paraísos fiscais para travar o crime fiscal e a corrupção  |
| A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 3 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)? | NÃO  |
| A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?  | SIM  |
| O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?   | SIM  |
| Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?  | Não parece justificar-se   |
| A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?  | NÃO  |
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>  | <b>Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª)</b><br>Com eventual conexão com a Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª)<br>Sem prejuízo do que vier a ser determinado em Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares |
| <b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.                                 |  |

A assessora parlamentar,  
Lia Negrão

Assembleia da República, 9 de maio de 2024